



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Lei Ordinária n.º 300 de 15 de maio de 2009

“Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos para alunos de cursos técnicos para os fins que especifica e dá outras providências”

O Chefe do Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Executivo do Município de São José da Barra/MG., autorizado a conceder bolsa de estudo no valor correspondente a oito por cento das mensalidades escolares a alunos de “Cursos Técnicos”, cuja renda familiar não ultrapasse o montante de quatro salários mínimos per capta.

Parágrafo único. A bolsa de estudo de que trata o artigo anterior, somente poderá ser concedida, a alunos que cursarem em Faculdade/Entidade que tenha firmado convênio de parceria com o Município.

Art.2º O benefício será concedido ao estudante que tenha laudo favorável da Assistência Social do Município, e que comprove por meio de documentos:

I – que tenha no mínimo três anos de “residência e domicílio” no município de São José da Barra – MG antes do início do curso;

II – na hipótese do interessado há houver sido beneficiário da bolsa de estudo, comprovará através de declaração fornecida pela instituição de ensino aprovação nas provas e testes aplicados;

III – estar freqüentando o primeiro curso técnico, e não possuir curso superior;

IV – renda familiar, de todos os membros da família, através de:

a) contra-cheque, carteira de trabalho com salário atualizado;

b) declaração do empregador com função e salário do empregado em papel timbrado;

c) pensionistas ou aposentados: comprovante de pensão, aposentadoria ou auxílio doença (extrato trimestral ou extrato bancário comprovando o valor do auxílio do benefício do INSS);

d) trabalhadores autônomos: declaração (digitada ou de próprio punho) informando a atividade e a remuneração mensal, devidamente assinada e contendo os dados pessoais dos mesmos;

e) desempregados que exercem atividade informal: declaração (digitada ou de próprio punho) informando a atividade e a remuneração mensal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

devidamente assinada e contendo os dados pessoais dos mesmos e/ou comprovante do auxílio desemprego e apresentação da carteira de trabalho com a demissão ou documento de rescisão do contrato de trabalho.

V – que não tenha desistido de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município;

VI – que firmar termo de compromisso com a Administração em que se compromete a participar de vinte horas mensais, de programas sociais desenvolvidos no Município de São José da Barra, mediante convocação pela Prefeitura, em horários compatíveis com os horários de estudo e trabalho do beneficiário.

Art. 3º Para continuar fazendo jus ao benefício criado por esta lei o estudante beneficiado deverá comprovar mensalmente frequência mínima de setenta por cento nas atividades escolares, bem como aprovação nas provas e teste aplicados pela referida escola.

Parágrafo único. O benefício será cancelado em caso de não aprovação semestral de frequência escolar, em caso de desistência, de abandono do curso ou trancamento da matrícula.

Art. 4º A concessão de bolsa poderá ser revista em qualquer época, dependendo da manutenção patrimonial ou econômica de cada estudante.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, no limite do crédito previsto em cada exercício.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado criar os créditos/dotações especiais para adequação do orçamento anual às obrigações decorrentes desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 15 de maio de 2009.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal

